



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 208/2006.

Autoriza Poder Executivo a Contratar temporariamente.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente: **01 (um) mestre de obras, 03 (três) Pedreiros, 06 (seis) serventes de pedreiro, 01 (um) Pintor, 01 (um) chefe de almoxarifado e 01 Carpinteiro** para prestarem serviços na obra do orçamento participativo de Construção de 01 (uma) Unidade de Creche na região Camposaltinho/Alto Palestina.

§ 1º: A remuneração mensal dos prestadores de serviços será:

Mestre de obras	R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
Chefe de Almoxarifado	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
Pedreiros	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
Serventes	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Pintor	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)
Carpinteiro	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

§ 2º: As despesas decorrentes das contratações referida neste artigo correrão por conta da dotação 2.06.01.12.365.0028.1008- Construção e Ampliação de Creche.

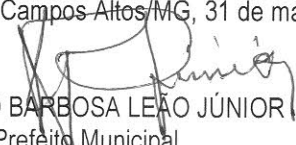
Art. 2º: Fica também autorizado a contratação temporária de 01 (um) **topógrafo**, com a remuneração de R\$1.900,00/Mês, para executar serviços técnicos nas obras de pavimentação asfáltica do acesso à BR 262- Via Santuário.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da contratação referida neste artigo correrão por conta da seguinte dotação: 2.09.1.26.782.0065.1029.4.4.90.51.01- Pavimentação Acesso BR-262- Via Santuário

Art. 3º: A contratação destes Servidores será de acordo com o cronograma estabelecido para cada obra, podendo ser estendido somente até 31/12/2006.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de maio de 2006.


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal